

**CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 7169172**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com sentença transitada em julgado, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

**NOME: DANIEL COSTA DE FREITAS**

**CPF: 037.518.599-26**

RG: 3.809.207

Órgão expedidor: SSP

Nome da mãe: MARIA ESTER COSTA FREITAS

Nome do pai: RONALDO ACCIOLI DE FREITAS

Data de nascimento: 03/04/1982

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : CRICIUMA

Endereço residencial : RUA HERCILIO LUZ, 435 AP 203 - CENTRO - CRICIÚMA - SC

Certidão emitida às 13:51 de 20/07/2026.

Nos termos do art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, **consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) em tramitação**, sem sentença condenatória transitada em julgado ou já extintos, abrangidos pelo lapso temporal dos 8 (oito) anos, fixados pela Lei Ficha Limpa.

| Processo                  | Classe                                   | Competência           | Órgão de Origem                                            | Situação Processual      |
|---------------------------|------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 0900499-60.2017.8.24.0020 | AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA | Ações Constitucionais | Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma | MOVIMENTO-REMETIDO AO TJ |
| 5025929-07.2024.8.24.0020 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA                  | Civil Cobrança        | Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Criciúma              | BAIXADO                  |

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

